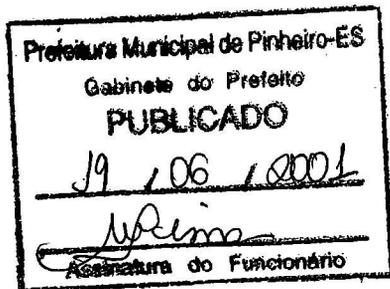




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0627/2001
De 19 de junho de 2.001



“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 0272/93 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica adicionado Parágrafo Único ao Artigo 54 da Lei Municipal nº 0272/93, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A gratificação mencionada no Item II, do Artigo 52, da presente Lei, será concedida na forma abaixo:

| CATERGORIA | Nº TURNOS | Nº ALUNOS MATRICULADOS | CARGA HORÁRIA | PERCENTURAL |
|-------------------|------------------|-------------------------------|----------------------|--------------------|
| 1º | 02 ou 03 | ACIMA DE 601 | 08 | 80% |
| 2º | 02 ou 03 | 401 a 600 | 07 | 70% |
| 3º | 02 | 151 a 400 | 06 | 60% |
| 4º | 01 ou 02 | Até 150 | 06 | 50% |

Parágrafo Único – A gratificação será calculada sobre os vencimentos do professor investido na função de diretor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 19 de junho de 2.001.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal

SELMA AGUIAR DE SOUZA MOREIRA
Sec. Educação